

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia N.º 2021310/53

Aquisição de Serviços de Jardinagem e Fornecimento de Plantas, para várias Unidades Orgânicas da Delegação Regional do Norte, do IEFP, IP, ano de 2022:

LOTE 1:

-Delegação Regional + Cace

LOTE 3:

- Centro de Emprego Médio ave.

LOTE 4:

- Centro de Emprego Maia.

LOTE 5:

- Centro de Emprego Matosinhos.

LOTE 6:

- Centro de Emprego Penafiel

LOTE 7:

- Centro de Emprego da Povia de Varzim;

- Centro Qualifica da Povia de Varzim

LOTE 8:

- Cace de Santo Tirso;

- Balcão de atendimento da Trofa;

LOTE 9:

- Serviço de Emprego de Valença;

LOTE 10:

- Centro de Emprego de Vila Nova de Famalicão

LOTE 11:

- Centro de Emprego Gondomar

LOTE 12:

- Centro de Emprego Valongo.

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de Serviços de Manutenção das Zonas Ajardinadas e Fornecimento de Plantas, para as instalações de várias Unidades Orgânicas da Delegação Regional do Norte do IEFP, IP, para 2022, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto no Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
2. O **preço base total dos lotes** é de **€ 31.072.63**, sem IVA incluído, que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços;
3. O **preço base total dos lotes deverá ser fracionado lote a lote**, como a seguir se indica, sendo que o **valor base por lote**, corresponde ao valor máximo admitido sem IVA incluído, que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços:
 - 3.1 LOTE 1: **€ 2.909,56;**
 - 3.3 LOTE 3: **€ 1194,98;**
 - 3.4 LOTE 4: **€ 752,47;**
 - 3.5 LOTE 5: **€ 1.546.75;**
 - 3.6 LOTE 6: **€ 13.168.26;**
 - 3.7 LOTE 7: **€ 1.714.80;**
 - 3.8 LOTE 8: **€ 2.197,14;**
 - 3.9 LOTE 9: **€ 1.985.69;**
 - 3.10 LOTE 10: **€ 1.966.05;**
 - 3.11 LOTE 11: **€ 1.295.92;**
 - 3.13 LOTE 12: **€ 2.341.02.**
4. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos seguintes termos:
 - a) Tendo em consideração o preço apresentado para cada um dos Lotes;
 - b) A adjudicação será efetuada por Lote, sendo excluídos os concorrentes que não responderem a todas as posições (locais) de cada Lote, não estando, porém, obrigados a responder a todos os Lotes

Artigo 2º
Prazo de Execução e gestor do contrato

A prestação dos serviços será por um período de 12 meses, com início previsto no dia 1/01/2022 e término a 31/12/2022, não havendo lugar à sua renovação.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, será devidamente indicado no contrato a celebrar .

Critério de desempate

Resposta mais rápida em caso de emergência (em dias), após a chamada do adjudicatário

Artigo 3º
Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 4º
(Dados Pessoais)

1. Os Cocontratantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos

Artigo 5º
Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar mensalmente à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento;
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura;
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Artigo 6º
Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante;
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

Artigo 7º
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante;

Artigo 8º
Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$Pen = \frac{V \times A}{500}$, em que:

500

Pen – Montante da penalidade;

V – Valor dos serviços em atraso, respeitante à ação cuja execução não ocorra dentro dos prazos estipulados;

A – Número de dias de atraso

2. Completados 7 dias de atraso, seguidos ou interpolados, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente;
3. O disposto no presente Artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a rescisão do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 9º
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º
Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11º
Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do ofício convite;
 - b. Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d), e) e i) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. No caso da alínea i) do artigo 55º, deve ser apresentado Certificado do Registo Criminal detalhado ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (relativo aos impedimentos previstos no Decreto-Lei nº 18/2008, com as alterações e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto), referente a todos os titulares dos órgãos sociais de Administração, Direção ou Gerência em efetividade de funções;
 - c. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.
2. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos no número anterior, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, com a redação que lhe previsto no Decreto-Lei nº 18/2008, com as alterações e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, será concedido um prazo adicional de 5 dias para o adjudicatário suprimir as irregularidades detetadas.

Artigo 12º
Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante;
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 13º
Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja que incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos.

Artigo 14º
Atraso no Início da Prestação de Serviços

1. O incumprimento, por parte do adjudicatário, da data de início da prestação dos serviços, implica uma multa de 2% sobre o valor da fatura correspondente ao primeiro mês completo de prestação, por cada dia de atraso;
2. Completados 7 dias de atraso, seguidos ou interpolados, o contrato (se o houver) poderá ser rescindido unilateralmente, com perda a favor do IEFP, I.P., do depósito de garantia;
3. O disposto no presente artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a rescisão do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 15º
Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;
2. O I.E.F.P. pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:
 - a) O normal funcionamento dos serviços for gravemente prejudicado;
 - b) Diminuição sensível e sistemática da qualidade da prestação dos serviços;
 - c) Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução de trabalhos inerentes ao serviço de limpeza;

- d) Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;
 - e) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material do I.E.F.P., I.P.;
 - f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição do bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis;
 4. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo, a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário;
 5. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

Artigo 16º **Rescisão do Contrato pelo Adjudicatário**

1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste Caderno de Encargos ou na lei.
2. A rescisão não poderá afetar a prestação de serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data de notificação.

Artigo 17º **Responsabilidade do Adjudicatário**

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes;
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 18º **Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos e Apêndice;
 - c. O caderno de encargos e Apêndice;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Artigo 19º
Lei aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 20º
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa do Porto.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 21º
Objeto

O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de Serviços de Manutenção das Zonas Ajardinadas e Fornecimento de Plantas, nos lotes/locais indicados no n.º 4 do artigo 1º das cláusulas jurídicas deste caderno de encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto no Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 22º
Local de Prestação dos Serviços

1. A prestação de serviços terá lugar nas instalações do adjudicatário, nas moradas indicadas no apêndice deste Caderno de Encargos e Apêndice;
2. A prestação de serviços tem início previsto a 01 de janeiro de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2022.

Artigo 23º
Caracterização Genérica do Serviço

1. A prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação dos espaços ajardinados (incluindo plantas interiores) dos vários lotes/locais, compreende as seguintes atribuições:
 - Manutenção e conservação dos espaços ajardinados:
 - Poda de árvores, arbustos e vinha;
 - Corte da relva e mato;
 - Rega;
 - Aplicação de herbicidas;
 - Adubação e fertilização;
 - Remoção de detritos.
 - Varredura e limpeza das zonas pedonais, bermas e valas de drenagem de águas pluviais;
 - Regas manuais ou automáticas;
 - Limpeza de papeleiras e recolha de resíduos sólidos urbanos;
 - Limpeza e transporte para vazadouro de todos os lixos, entulhos e restos de vegetação;
 - Adubação e fornecimento mensal de plantas internas e externas;
2. Todas as ferramentas e equipamentos, e demais utensílios necessários, assim como, produtos orgânicos ou químicos, por exemplo, adubos, fertilizantes, sementes, plantas e herbicidas, são fornecidos pelo adjudicatário e devem ser de qualidade e quantidade adequadas.

Artigo 24º
Atribuições Específicas do Serviço

1. A prestação dos serviços deverá ser ajustada em função das estações do ano, nos seguintes períodos:
 - 1.1 A manutenção deverá ser **quinzenal e mensal**, de acordo com as atribuições específicas enumeradas no ponto 2;
 - 1.2 **Período de 01 de junho a 30 de setembro de 2022:** a manutenção deverá ser **semanal e quinzenal**, de acordo com as atribuições específicas enumeradas no ponto 2;
2. As atribuições específicas do serviço, compreendem os seguintes trabalhos:
 - 2.1 Varredura e limpeza das zonas pedonais, inclui todas as operações necessárias à completa limpeza e remoção de detritos aí existentes, incluindo a remoção da vegetação existente, lixos soltos, folhas, ramos, entulhos, cortes de relva e areias indevidamente instaladas;
 - 2.2 Limpeza de lixos soltos nas zonas verdes, como canteiros ou em relvados e jardins;
 - 2.3 Limpeza das sarjetas (valas de drenagem), com especial incidência, quando se aproximem épocas do ano de pluviosidade intensa e queda de folhas;
 - 2.4 Limpeza de todas as papeleiras existentes, esvaziamento, lavagem e desinfecção sempre que necessário;
 - 2.5 Limpeza e transporte para vazadouro de todos os lixos, entulhos e restos de vegetação;

- 2.6** Regas manuais ou automáticas, dos espaços ajardinados, que deverão ser efetuadas sempre que o grau de humidade do solo não for suficiente para assegurar a vida e o normal desenvolvimento das plantas e relvados.
- 2.7** Conservar os espaços existentes com plantas herbáceas e arbustos;
- 2.8** Adubação e fertilização de plantas e relvados, pelo menos uma vez por mês e sempre que necessário;
- 2.9** Manutenção dos relvados, nomeadamente corte de relva, que deverá ser feito mecanicamente, sempre que necessário;
- 2.10** Desmatação de ervas daninhas;
- 2.11** Efetuar sachas nas zonas herbáceas com o objetivo de tornar a camada superficial do solo fofa e limpa de infestantes;
- 2.12** Tratamentos fitossanitários controlados às espécies herbáceas e arbustivas que se apresentem afetadas por pragas ou doenças;
- 2.13** Poda seletiva de árvores e de arbustos ornamentais, limpeza de ramos secos ou doentes, e sempre que necessário aparar, de forma a condicionar o crescimento desmesurado;
- 2.14** Caso necessário uma intervenção urgente corretiva a algum serviço.
- 3.** Poderão ser efetuadas visitas aos locais, para melhor perceção das especificidades do serviço a prestar nos vários locais.

Artigo 25º

Horário de Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços de manutenção será efetuada de acordo com o Apêndice a este caderno de encargos:

Artigo 26º

Quadro de Pessoal

O adjudicatário obriga-se a manter o quadro de pessoal mínimo para a devida prestação dos serviços.

Artigo 27º

Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a executar o serviço com zelo e assiduidade de acordo com as normas previstas no contrato e com as instruções específicas que lhe forem transmitidas pela entidade adjudicante.

Artigo 28º

Fiscalização

A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, o adjudicatário efetuará inspeções regulares aos funcionários, por contacto direto ou indireto e reportará, de imediato, ao IEFP todas as anomalias graves que ocorram.

Artigo 29º

Perfil do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.

Artigo 30º

Identificação do Pessoal

O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário, devendo apresentar-se adequadamente fardado, competindo ao adjudicatário fornecer os fardamentos.

Artigo 31º

Pagamentos ao Pessoal

Os pagamentos ao pessoal são efetuados pelo adjudicatário.

Artigo 32º

Substituição do Pessoal

1. O adjudicatário deve informar previamente o IEFP de qualquer substituição de funcionários que pretenda efetuar;
2. Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar;
3. Mediante pedido fundamentado do IEFP, o adjudicatário obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal.

Artigo 33º

Disciplina e Apresentação do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a manter a disciplina e a boa apresentação do seu pessoal.

Artigo 34º

Legislação Laboral

O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente, observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

Artigo 35º
Seguros do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguros de responsabilidade civil, informando o IEFP, I.P. do número da (s) respetiva (s) apólice (s).

Artigo 36º
Guarda e Utilização das Instalações, Equipamentos e Bens

1. O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe foram confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo IEFP, I.P.;
2. Quando num inventário se verifique a falta de qualquer equipamento, material ou bens, este será prontamente repostado pelo adjudicatário, sob pena de ser deduzido no valor da faturação em débito;
3. No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

Artigo 37º
Dever de Colaboração

O IEFP, I.P. obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços de limpeza e ao cumprimento da legislação de trabalho.

Artigo 38º
Revisão dos Encargos

Não é admitida a revisão de encargos durante a vigência do contrato.

Artigo 39º
Despesas a Cargo do IEFP

Correm por conta do IEFP, I.P., as despesas com água e eletricidade, necessárias à prestação do serviço.

DESCRIÇÃO DOS LOTES						MORADAS					
LOTE 1:											
Delegação Regional do Norte						Rua Engº Ezequiel Campos, 488 - 4149-004 Porto					
CACE CULTURAL						Rua do Freixo					
LOTE 3:											
Centro de Emprego do Médio Ave						Av. Alberto Sampaio, 210 - 4810-250 Guimarães					
SERVIÇO DE EMPREGO DE FAFE						Rua José Cardoso Vieira de Castro, 529, Apt. 325, 4824-909 Fafe					
SERVIÇO DE EMPREGO DE BASTO						Rua Arco do Baúlhe, 4860-045 Cabeceiras de Basto					
PÓLO DE FORMAÇÃO DE BASTO						Lameiros, Refojos de Basto, 4860-410 Cabeceiras de Basto					
LOTE 4:											
Centro de Emprego Maia.						Rua Dr. Carlos Felgueiras, 418 - 4470-157 Maia					
LOTE 5:											
Centro de Emprego Matosinhos.						Rua António Carneiro, 97 - 4450-047 Matosinhos					
LOTE 6:											
Centro de Emprego Penafiel						Av. Sacadura Cabral, 62 R/C - Ed. Brasília - 4560-480 Penafiel					
CACE CASTELO DE PAIVA						Zona Industrial de Felgueiras - Sobrado					
LOTE 7:											
- Centro de Emprego da Póvoa de Varzim;						Av. Vasco da Gama, Edifício Coimbra I - R/C - 4490-410 Póvoa do Varzim					
- Centro Qualifica da Póvoa de Varzim											
LOTE 8:											
- Cace de Santo Tirso;						Rua Novas Empresas, 4780-511 Santo Tirso					
- Balcão de atendimento da Trofa;						Rua 16 de maio, n.º 839 (estrada nacional 104), 4785-607 S. Tiago Bougado					
LOTE 9:											
- Serviço de Emprego de Valença;						Avª Miguel Dantas - Ed. Troias Bl. Nascente 4930-678 Valença					
LOTE 10:											
- Centro de Emprego de Vila Nova de Famalicão;						Alameda Padre Manuel Simões, 222 - 4760-286 Vila Nova de Famalicão					
LOTE 11:											
- Centro de Emprego Gondomar.						Rua Padre Augusto Maia, 26 - São Cosme - 4420-245 Gondomar					
LOTE 12:											
- Centro de Emprego de Valongo;						Rua Conde Ferreira, 256 - 4440-544 Valongo					